

PROJETO DE LEI N.º 1150/XIII/4.ª (PSD) – 3.ª Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro (regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários), assegurando formação obrigatória aos magistrados em matéria de violência doméstica

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, assegurando formação obrigatória dos magistrados em matéria de **direitos humanos e violência doméstica**.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro

Os artigos 39.º e 74.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 18 de novembro, e n.º 45/2013, de 3 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 39.º

[...]

[...]:

a) [...]:

i. [...];



GRUPO PARLAMENTAR

- ii. [...];
 - iii. [...];
 - iv. [...];
 - v. [...];
 - vi. [...];
 - vii. [...];
 - viii. [...];
 - ix. [...];
 - x. Direitos humanos**
 - xi. Violência doméstica.**
- b) [...].

Artigo 74.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – As ações de formação contínua podem ser de âmbito genérico ou especializado, **devendo incidir obrigatoriamente na área dos direitos humanos e, no caso de magistrados com funções no âmbito dos tribunais criminais e de família e menores, obrigatoriamente sobre violência doméstica**, e podem ser especificamente dirigidas a determinada magistratura.

4 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Palácio de São Bento, 5 de julho de 2019

Os Deputados do PSD,

